

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 080/2025.

ALTERA O ARTIGO 110, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613/2023 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

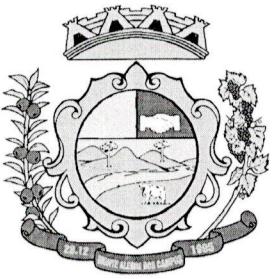
ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 110, da Lei Municipal nº 1.613, de 16 de março de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700

E-mail: assessoriagabinete.mac@gmail.com

Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

“SEÇÃO XI
DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art. 110 - Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- I. cobertura previdenciária;
- II. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. licença-maternidade;
- IV. licença-paternidade;
- V. gratificação natalina;
- VI. vale alimentação;
- VII. vale transporte;
- VIII. salário família;
- IX. horas extras”.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 13 de outubro de 2025.

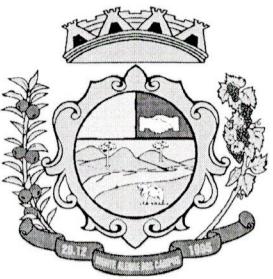

ONILTON JOÃO CAPELINI

Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700

E-mail: assessoriagabinete.mac@gmail.com

Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Exposição de Motivos do Projeto de Lei Nº 080, de 13 de outubro de 2025.

O presente Projeto de Lei acrescenta aos Conselheiros Tutelares o direito ao pagamento de Horas Extraordinárias.

Efetivamente os Conselheiros Tutelares já possuem direito e já recebem horas extras quando necessário substituir colega ausente por motivo de doença, férias, e outros, e por esta razão não existe também a necessidade de envio da respectiva Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Mas o Projeto de Lei é uma adequação da legislação municipal, e mais precisamente uma adequação da Lei Municipal nº 1.613/2023, que “dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, institui o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA), o fundo municipal da criança e do adolescente, o conselho tutelar do município de Monte Alegre dos Campos e dá outras providências”, mais precisamente no artigo 110.

Em anexo Memorando nº 38/SMDS/2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, justificando a demanda.

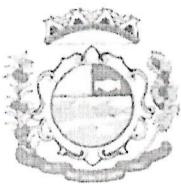
De forma que solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700

E-mail: assessoriagabinete.mac@gmail.com

Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS



Memorando nº 38/SMDS/2025 Monte Alegre dos Campos, 09 de julho de 2025

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Para: Setor Jurídico Municipal

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por intermédio desta, solicitar que seja incluído na Lei Municipal 1.631 de 12/06/2023 no artigo 1º que trata dos vencimentos, remuneração e vantagens do Conselho Tutelar o pagamento de horas extras, sendo que tal medida é necessária para assegurar condições justas e dignas de trabalho aos conselheiros tutelares, fundamentais na defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Outro fator que justifica esta vantagem é o fato de que no momento não há conselheiros tutelares suplentes, sendo necessário o pagamento de horas extras quando há excedente de demandas fora da escala de trabalho.

Atenciosamente,

Fabrícia Comparin Pelissari
Fabrícia Comparin Pelissari

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social